



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS VISANDO A AQUISIÇÃO
DE VAGAS EM ESPAÇOS
TERAPÊUTICOS PARA ATENDER A
DEMANDA DE DEPENDENTES
QUÍMICOS RESIDENTES NO
MUNICÍPIO DE BOM JESUS.

O **Município de Bom Jesus, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo ao credenciamento de pessoas jurídicas estabelecidas para a aquisição de vagas em espaços terapêuticos visando a atender a demanda de dependentes químicos residentes no Município de Bom Jesus, RS. O credenciamento dar-se-á a partir do dia **30 de março de 2022**, através de envelope com a documentação do proponente a ser enviada para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, RS, endereço: Avenida Manoel Silveira de Azevedo, numero 2987, centro, cep 95.290-000. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Compras e licitações, pelo telefone (54) 3237-1585, no horário das 14 às 17 horas. A abertura dos envelopes dar-se-á em 13 de Abril de 2022, às 10 horas.

1 - DO OBJETO E VALORES A SEREM PAGOS:

1.1 - O presente edital de Chamamento Público tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que ofereçam vagas para tratamento de dependentes químicos em espaços terapêuticos, estabelecidas num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Bom Jesus, RS.

- até 10 vagas mensais para o atendimento de dependentes químicos ou pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas, por um período mínimo de 09 (nove) meses.

- A credenciada deverá oferecer os seguintes serviços, inclusos no valor a ser pago: alojamento e pensão completa (com mínimo de 04 refeições diárias), atendimento psicológico e social; visitas periódicas de enfermeiro, oficinas e/ou cursos profissionalizantes, atividades de lazer e recreação, atendimento psicológico.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

1.2 - O valor mensal a ser percebido pela Credenciada será de: R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada vaga destinada ao atendimento de pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas em turno integral. O limite máximo mensal para a aquisição de todas as vagas será de até R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme descrito no **ANEXO IV**.

1.3 - A fiscalização da utilização destas vagas se dará através de fiscal de nomeado por Portaria pela Secretaria Municipal da Saúde.

2 - CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

2.1 - As empresas interessadas no credenciamento deverão providenciar a documentação constante do item nº 3, e será recebida pelo Município em envelope fechado e com a seguinte descrição:

AO

MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS DE

HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA:

CNPJ Nº

3 - DA HABILITAÇÃO:

3.1 - As empresas interessadas em prestar os serviços constantes do objeto do presente credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou Declaração de Firma Individual com devido registro na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e do Município sede do credenciado;
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Cópia do Alvará de Localização e Funcionamento, fornecido pela Prefeitura Municipal de seu município de origem;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

f) Cópia do Alvará de Funcionamento, fornecido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura Municipal de seu município de origem;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>);

h) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com emissão não superior a 60 dias da Sessão Pública;

i) Declaração assinada pelo representante legal da licitante, sob as penas da lei, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, preferencialmente nos moldes do **Anexo I**;

j) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:

j.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidades (todos os recursos humanos);

j.2) Cópia do CPFs dos profissionais;

j.3) Cópia dos Registros profissionais nos respectivos Conselhos (se houver);

j.4) Declaração assinada de empregos e carga horária dos mesmos;

3.2 - No caso de estar isento de qualquer um desses documentos, ou tratando-se serviço novo, justificar o motivo com ato de reconhecimento do órgão competente;

3.3 - Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município de Bom Jesus, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - DO PROCEDIMENTO:

4.1 - Recebido o envelope contendo os documentos de habilitação da empresa interessada no credenciamento, a Comissão de Licitações fará a apreciação dos mesmos num prazo de até 5 dias, contados da data do recebimento do envelope da proponente.

4.2 - Após a fase de habilitação, a empresa interessada no credenciamento será convocada para, no prazo de até cinco dias úteis, celebrar termo de credenciamento e assinatura do termo contratual.

5 - DO PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

5.1 - A Credenciada perceberá mensalmente o valor das vagas atendidas, até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2 - No corpo da nota fiscal a Credenciada observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº 002/2022), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

5.3 - A Credenciada perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do Município.

5.4 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

5.5 - Para o efetivo pagamento, a Credenciada deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de atividades oferecidas aos pacientes internados, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados do paciente:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato.

5.6 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente edital correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Gabinete da Secretaria

Projeto Atividade: 2055 – Gab. Atenção Básica

304 – 3.3.90.39.00.00.00.0040 – Outros serv de terceiros PJ

6 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Para o acolhimento dos dependentes químicos, a Credenciada deverá estar estabelecida num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros de distância do município de Bom Jesus, RS, fornecer a alimentação e possuir instalações adequadas às normas do ministério da saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

6.2 - Os serviços serão prestados pela Credenciada através de profissionais capacitados e qualificados.

6.3 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de profissionais em números necessários à execução do objeto do contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

6.4 - Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos constantes da minuta de contrato que é parte integrante do presente edital de Chamamento Público.

Bom Jesus, 07 de março de 2022.

**Lucila Maggi Moraes Cunha
Prefeita Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

**ANEXO I
CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Ao

Município de Bom Jesus RS

Ref. CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 002/2022

A empresa _____, CNPJ Nº _____, situada na _____ na neste ato representada por _____ (qualificação e endereço do representante), abaixo assinado, declara: que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados; sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições; que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

Atenciosamente, Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL

_____ (Nome da empresa), CNPJ N._____, sediada à _____ (Endereço Completo) participante do CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, declara, na forma e sob as penas da Lei Federal Nº 8666/93, obrigando a empresa que respectivamente representa, que, se habilitada, não pretende recorrer da decisão da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES** quanto ao julgamento do Envelope Documentação e termo de credenciamento (**PROPOSTA DE PREÇOS**), renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo.

Bom Jesus, ____ de ____ de 2022.

(Nome completo do Declarante = Diretor, Sócio-gerente ou Equivalente)

(N. do RG do declarante)

(Assinatura do declarante)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO
NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, por intermédio de seu representante legal, Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ().
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

..(Município).., dede 2022.

Denominação social ou carimbo da Licitante
com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS SERVIÇOS

Especificação: O credenciamento de pessoas jurídicas que ofereçam vagas para tratamento de dependentes químicos em espaços terapêuticos, estabelecidas num raio máximo de 200 (duzentos) quilômetros de distância do Município de Bom Jesus, RS.

Item	Valor máximo a ser pago pelo Município R\$
Até 10 vagas mensais para o atendimento de dependentes químicos ou pessoas com transtornos decorrentes do uso ou abuso ou dependência de substâncias psicoativas, por um período mínimo de 09 (nove) meses. - A credenciada deverá fornecer, incluído no valor: - alojamento e pensão completa (com mínimo de 04 refeições diárias), atendimento psicológico e social; visitas periódicas de enfermeiro, oficinas e/ou cursos profissionalizantes, atividades de lazer e recreação, atendimento psicológico.	R\$ 1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO REFERENTE
AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
002/2022, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE VAGAS EM
ESPAÇOS TERAPÊUTICOS VISANDO ATENDER
A DEMANDA DE DEPENDENTES QUÍMICOS
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS., NOS TERMOS
E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS, RS**, com a sede Nesta Cidade, sito à Avenida Manoel Silveira de Azevedo n. 2987, centro, cep: 95.290-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **LUCILA MAGGI MORAIS CUNHA**, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e de outro, a empresa , estabelecida na rua/av, com inscrição no CNPJ sob o nº, representada por....., doravante denominada simplesmente **CREDENCIADA**, acordam celebrar o presente Termo de Credenciamento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo de Credenciamento tem como objeto a aquisição de vagas em espaço terapêutico visando atender a demanda de dependentes químicos residentes no município de Bom Jesus, RS, da **CREDENCIADA** ao **CREDENCIANTE**, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 - O valor a ser percebido pela CREDENCIADA pela disponibilização das vagas será de:

.....

CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

3.1 - A CREDENCIADA perceberá mensalmente o valor das vagas atendidas, até o décimo quinto dia do mês subsequente da prestação dos serviços, devendo emitir a nota fiscal, até o quinto dia útil de cada mês.

3.2 - No corpo da nota fiscal a CREDENCIADA observará o número e modalidade do processo licitatório (Chamamento Público nº xxxx/2022), assim como, o número da conta bancária para o respectivo pagamento, o seu enquadramento fiscal atual (se optante do simples, em qual anexo se enquadra) e efetuar as retenções devidas.

3.3 - A CREDENCIADA perceberá o valor mediante a comprovação da execução dos serviços pelo órgão fiscalizador do CREDENCIANTE.

3.4 - Por ocasião do pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar também, a Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, dentro de seus períodos de validade.

3.5 - Para o efetivo pagamento, a CREDENCIADA deverá apresentar junto com a nota fiscal de prestação de serviços, o relatório de frequência dos alunos, devidamente carimbado e assinado, contendo as seguintes informações:

a) Dados do paciente, contendo:

a.1) Nome Completo;

a.2) Idade;

a.3) Número da Certidão de Nascimento;

a.4) Endereço com telefone de contato;

3.6 - Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do CREDENCIANTE, desde que entregue os serviços, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE:

4.1 - Os valores sofrerão reajuste de preços após o 12º mês da prestação de serviço, tendo como índice o IPCA-E positivo, ou outro que vier a substituí-lo por Lei. Fica expressamente convencionado, que, se na vigência do contrato ou de sua prorrogação, nova Lei ou Ato Normativo do poder Executivo vier a reduzir ou ampliar o prazo de reajuste, hoje vigente, será automaticamente usada à determinação legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA:

5.1 - As despesas com a realização dos serviços objeto do presente contrato serão suportadas com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão 10 – Secretaria Municipal da Saúde

Unidade 01 – Gabinete da Secretaria

Projeto Atividade: 2055 – Gab. Atenção Básica

304 – 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outros serv de terceiros PJ

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O presente contrato terá vigência pelo prazo de 01(um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, em conformidade com o que preceitua o artigo 57 - II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

7.1 - A CREDENCIADA deverá possuir instalações adequadas para prestação dos serviços, disponibilizando profissionais capacitados e qualificados, bem como, alimentação para os dependentes químicos internados.

7.2 - A CREDENCIADA deverá substituir, a qualquer tempo, o profissional que não esteja desempenhando as funções determinadas ou correspondendo às necessidades do CREDENCIANTE.

7.3 - A CREDENCIADA cumprirá e fará cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde.

7.4 - A CREDENCIADA atenderá os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

7.5 - A CREDENCIADA manterá o local de atendimento em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

7.6 - A CREDENCIADA munirá seus profissionais que estejam a serviço do CREDENCIANTE com todos os acessórios de segurança para no desempenho de suas tarefas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

7.7 - A CREDENCIADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária.

7.8 - A CREDENCIADA executará todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento.

7.9 - A CREDENCIADA manterá atualizados os pagamentos decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando sob sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem.

7.10 - A CREDENCIADA suportará todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o CREDENCIANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

7.11 - A CREDENCIADA assumirá a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE ou a alunos envolvidos, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas as providências necessárias.

7.12 - A CREDENCIADA indenizará todo e qualquer dano causado a CREDENCIANTE, decorrente de dolo ou culpa sua, causados por negligência, imprudência ou imperícia.

7.13 - A CREDENCIADA apresentará os documentos necessários ao atendimento das exigências do contrato, sempre que exigidos pelo CREDENCIANTE.

7.14 - A CREDENCIADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

8 - A CREDENCIADA deverá oferecer os seguintes serviços, inclusos no valor a ser pago: alojamento e pensão completa (com mínimo de 04 refeições diárias), atendimento psicológico e social; visitas periódicas de enfermeiro, oficinas e/ou cursos profissionalizantes, atividades de lazer e recreação, atendimento psicológico.

8.1



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

8.1 - O CREDENCIANTE supervisionará, determinará e gerenciará todos os serviços prestados pela CREDENCIADA aos alunos contemplados com as vagas.

8.2 - O CREDENCIANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA em conformidade com o disposto na cláusula segunda e terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO:

9.1 - O CREDENCIANTE exercerá fiscalização dos serviços contratados, durante toda a fase de execução contratual, através da Secretaria Municipal da Saúde, designando fiscal através de Portaria.

9.1.1 - Constatada qualquer irregularidade ao disposto neste contrato, o CREDENCIANTE lavrará auto de Constatação de Irregularidade e notificará a CREDENCIADA sobre eventuais providências que a mesma deva tomar para saná-las e das sanções administrativas aplicadas.

9.1.2 - A comunicação entre as partes, quando necessária, será efetuada por escrito..

9.2 - Ao Fiscal do presente instrumento, compete, entre outras atribuições:

9.2.1 - Solicitar à CREDENCIADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

9.2.2 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas no instrumento contratual;

9.3.4 - Ordenar à CREDENCIADA, corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações contratuais;

9.3.5 - Atestar o recebimento do objeto contratual.

9.3 - Encaminhar ao Serviço Contábil e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CREDENCIADA, bem como os referentes a pagamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1 - A CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades contratuais: - advertência, multa, rescisão de contrato, suspensão temporária do Registro e Declaração de Inidoneidade, garantida o direito de ampla defesa.

10.1.1 - A advertência será aplicada no caso de falta de presteza ou de eficiência, bem como quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas, independentemente de outras sanções cabíveis;

10.1.2 - A multa diária será de 2% sobre o último faturamento mensal liquidado e poderá ser imposta até o limite máximo de 20 dias;

10.1.3 - Por qualquer outra infringência será cobrada multa de 5% sobre o último faturamento mensal liquidado;

10.1.4 - Os valores das multas de que tratam os itens 10.1.2 e 10.1.3 serão descontados dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA, no primeiro faturamento subsequente à sua imposição, garantido a esta o pleno direito de defesa em processo regular.

10.2 - A suspensão temporária dos serviços até que a CREDENCIADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 dias, sob pena de rescisão contratual, independente das demais sanções previstas neste contrato e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

10.3 - Estas penalidades serão aplicadas a critério da Administração Municipal e, quando aplicadas, serão devidamente registradas.

10.3.1 - Da notificação de aplicação de penalidade, a CREDENCIADA terá o prazo de 5 dias para interpor recurso dirigido a Autoridade Superior competente.

10.4 - Haverá bloqueio do pagamento quando:

a) Houver atraso contratual por culpa da CREDENCIADA;

b) Chamada a corrigir algum defeito, a CREDENCIADA não atender a solicitação dentro de 5 (cinco) dias, a não ser que haja justificativa escrita e aprovada pelo CREDENCIANTE;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

- c) Paralisar injustificadamente os serviços por mais de 1(um) dia;
- d) Houver descumprimento das cláusulas contratuais;
- e) A CREDENCIADA motivar a rescisão contratual, sendo responsável pelas perdas e danos decorrentes para o CREDENCIANTE.

10.5 - A suspensão temporária ou declaração de inidoneidade para licitar na Administração Municipal será aplicada nos casos de maior gravidade, depois de exame por Comissão especialmente designada pelo CREDENCIANTE.

10.6 - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

11.1 - O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

12.1 - As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

13.1 - O presente contrato reger-se-á de acordo com o edital de Chamamento Público nº 002/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Bom Jesus/RS como competente para solucionar litígios de forma amigável ou contenciosa, ou dirimir dúvidas, renunciando a qualquer outro que possa ser citado.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus, RS 07 de Março de 2022.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Lucila Maggi Morais Cunha
Prefeita Municipal